PORTARIA Nº 112, DE 28 DE MAIO DE 2024

Publicado no site da prefeitura Municipal
04/06/2024
Secretaria municipal de Comunicação

"INSTITUI O NÚCLEO EDUCACIONAL DE ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE COM AUTISMO, DENOMINADO TEA – COMPANHO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO''.

O senhor **ELISMAR MATLTA RIBEIRO**, Secretário Municipal de Educação do município de Santo Antônio do Descoberto-GO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e conforme Lei Municipal nº1.246/2022 e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão e o atendimento especializado aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERNADO a Lei Estadual LEI N 21.769, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

CONSIDERANDO a importância de garantir o acesso, a permanência e o desenvolvimento acadêmico dos estudantes com TEA;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre o TEA-COMPANHO e o departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para o atendimento integral aos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo, será identificado pela abreviação TEA-COMPANHO.

Art. 2º O Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo terá como objetivo promover a inclusão e o atendimento especializado e exclusivo aos

estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) da rede pública municipal de ensino, garantindo o acesso, a permanência e o desenvolvimento acadêmico desses estudantes.

Art. 3º Compete ao Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo:

I - Realizar o acolhimento e acompanhamento pedagógico dos estudantes com TEA, por meio de equipe especializada;

II - Orientar e capacitar os profissionais da educação quanto às estratégias de ensino e adaptações curriculares para atender às necessidades dos estudantes com TEA;

III - Promover a articulação entre a escola, a família e a rede de apoio dos estudantes com TEA;

IV - Elaborar e implementar planos individualizados de atendimento para os estudantes com TEA, em conjunto com a equipe escolar e a família;

V - Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes com TEA, propondo ajustes necessários;

VI - Articular-se com as equipes da Secretaria Municipal de Educação para garantir o atendimento integral aos estudantes com TEA, sendo que os estudantes diagnosticados com TEA serão acompanhados exclusivamente pela equipe do Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo;

VII - Desenvolver projetos e ações voltados à sensibilização e promoção da inclusão dos estudantes com TEA na comunidade escolar;

VIII - Estabelecer parcerias com instituições especializadas no atendimento a pessoas com TEA para troca de experiências e aprimoramento das práticas;

IX - Elaborar relatórios periódicos sobre o trabalho desenvolvido pelo Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo e os resultados alcançados pelos estudantes com TEA;

X - Promover a formação continuada da equipe do Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo, visando o aprimoramento dos conhecimentos e práticas na área do autismo, bem como os demais profissionais da rede pública municipal de educação.

Art. 4º As atividades, atendimentos e todas as ações desenvolvidas pelo Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo, não se confundem com as atividades e atendimentos já realizados pela Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e a Equipe do Atendimento Educacional Especializado – AEE, existente nas escolas e creches municipais públicas.

§1º. O Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo acompanhará e atenderá **exclusivamente** os estudantes em pré-diagnóstico e diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA.
§2º. Os demais estudantes da Rede Pública Municipal de ensino continuarão a ser acompanhados pelas Equipes do Multidisciplinar e Atendimento Educacional Especializado da Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º As atividades do Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo serão desenvolvidas em articulação com o departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o atendimento integral aos estudantes com TEA e a troca de informações e práticas entre as equipes.

Art. 6º O Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo será composto pelos seguintes profissionais:

I – Pedagogo;
II - Psicólogo;
II - Psicopedagogo;
III – Fisioterapeuta;
IV – Monitor;
IV – E demais profissionais conforme a necessidade identificada em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 7º São atribuições dos profissionais do Núcleo:

I - Realizar avaliações periódicas dos estudantes acompanhados;
II - Realizar intervenções terapêuticas conforme as necessidades dos estudantes;
III - Desenvolver planos de atendimento individualizados (PAI) para cada estudante;
IV - Monitorar e avaliar o progresso dos estudantes atendidos;
V - Promover ações individuais e também coletivas integradas com a família, cuidadores e a escola para garantir a continuidade do atendimento;
VI - Oferecer suporte profissional e orientações aos professores e funcionários das escolas e creches da rede pública do município.

Art. 8º O atendimento no Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo será realizado mediante os seguintes procedimentos:

I - Encaminhamento do estudante por meio de indicação da escola ou das equipes integradas à rede pública de ensino.

II - Avaliação inicial pela equipe do núcleo para identificação das necessidades específicas do estudante;
III - Elaboração do Plano de Atendimento Individualizado (PAI) em conjunto com a família e a escola;
IV - Implementação das intervenções terapêuticas e educacionais previstas no PAI;
V - Reavaliação periódica do PAI e ajustes conforme o progresso e necessidades do estudante.

Art. 9º A frequência dos atendimentos será definida pela equipe, considerando as necessidades individuais de cada estudante e a capacidade de atendimento do Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo

Art. 10º O Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo deverá manter registro atualizado de todas as atividades realizadas, incluindo avaliações, atendimentos e progressos dos estudantes.

Art. 11º A participação da família é fundamental para o sucesso do atendimento, devendo ser incentivada e facilitada pelo Núcleo Educacional de Acompanhamento ao Estudante com Autismo

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, aos 28(vinte e oito) dias do mês de maio de 2024.

ELISMAR MALTA RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 2.670/2022